



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 248 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A modificação aqui proposta visa prorrogar o pagamento do referido auxílio para todo o exercício de 2018, bem como estabelece o limite de remuneração de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a percepção do benefício.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 01, de 24 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700006032718, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com as quais consinto e que passo a transcrever, no útil:

"O anteprojeto objetiva estender a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores desta Secretaria para a aquisição mensal de gêneros alimentícios, sendo mantidos os fundamentos e o alcance social que é sempre a preocupação da atual Administração.

Preliminarmente, é necessário consignar que a Lei nº 19.689/20017, no momento em que autorizou o pagamento do benefício atendeu cerca de 47.718 (quarenta e sete mil, setecentos e dezoito) servidores desta Pasta, dentre professores e administrativos, agregando substancial valor à remuneração.

É importante informar que as despesas com o Auxílio-Alimentação são apropriadas no grupo de outras despesas correntes e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe dizer, ainda, que os recursos destinados à Educação Estadual, na cota constitucional dos 25% (vinte e cinco por cento), perfazem o montante de R\$ 4.286.384.424,66 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), dos quais serão utilizados R\$ 3.439.211.307,34 (três bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e onze mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos), a fim de custear as despesas de caráter continuado (Despesas com Pessoal e Custeio Administrativo) e R\$



ESTADO DE GOIÁS



100.000.000,00 (cem milhões) para investimentos em projetos prioritários.

Convém dizer que, com a adoção dessa política, o Governo do Estado de Goiás estará atendendo cerca de 48.235 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco) servidores que compõem o quadro efetivo e temporário da SEDUCE, sob o impacto mensal de R\$ 24.117.500,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezessete mil, quinhentos reais), considerando a Folha de janeiro de 2018.

Por fim, frisa-se que o montante mensal destinado ao Auxílio-Alimentação já compõe a Folha de Pagamento, desde o mês de julho de 2017, motivo pelo qual não existirá novo impacto financeiro no Caixa do Tesouro Estadual, não comprometendo, assim, as despesas de caráter continuado desta Secretaria, no Exercício de 2018, conforme planilhas anexas.

Ante o exposto, estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas que justificam a manutenção do auxílio-alimentação aos servidores desta Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, sugerimos o envio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma do anteprojeto anexo, com a recomendação de urgência e preferência na apreciação da matéria."

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

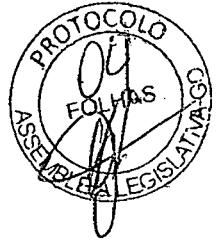
Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E ESPORTE - SEDUCE

Categorias	QTDE ^(a)	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL
Efetivos, Empregados Públicos, Comissionados e Contratos Temporários	47.350	500,00	23.675.000,00
TOTAL	47.350		23.675.000,00
IMPACTO ANUAL ESTIMADO =>		2018 ^(b)	284.100.000,00

Notas: a.1) Levantamento realizado com base na folha de pagamento do mês de **Novembro/2017**, considerando:

a.2) exclusão dos servidores requisitados externos que recebem a qualquer título tal benefício a ex: da Iquego, Comurg Metrobus etc.;

b) Impacto considerado a partir de **Janeiro/2018**.

(*) Foi considerado os servidores que após o reajuste receba uma remuneração de até R\$ 5.000,00 e de até R\$ 10.000,00 para as categorias que não serão beneficiados com o reajuste em dez/17.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017.


Rosa Augusta Rios Monteiro
Chefe de Núcleo- Em Exercício


Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva

LEI Nº , DE DE

DE



Altera a Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação passa a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

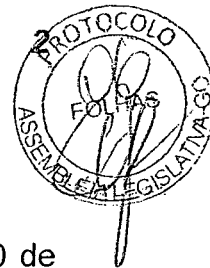
I – o parágrafo único do art. 1º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se-lhe os §§ 2º e 3º assim redigidos:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º Para os servidores de que trata o *caput* deste artigo, somente será devido o auxílio-alimentação aos que percebem remuneração no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), excluindo parcelas eventuais.

§ 3º Não será devido o auxílio-alimentação aos servidores contemplados com os reajustes salariais previstos nas Leis nºs 16.921, de 08 de fevereiro de 2010, 18.419, de 08 de abril de 2014, 18.420, de 08 de abril de 2014, 18.421, de 08 de abril de 2014, 18.474, de 19 de maio de 2014, 18.475, de 19 de maio de 2014, 18.476, de 19 de maio de



2014, 18.562, de 30 de junho de 2014, 18.572, de 30 de junho de 2014 e 18.598, de 02 de julho de 2014, todas alteradas pela Lei nº 19.122, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, nas Leis nºs 19.633, de 28 de abril de 2017, 19.740, de 17 de julho de 2017, e que após a aplicação dos referidos reajustes percebiam remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). “ (NR)

II – o parágrafo único do art. 2º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se-lhe o § 2º:

“Art. 2º

§ 1º.....

§ 2º Ficam excluídos desta Lei, os servidores que a qualquer título recebam tal benefício. “(NR)

III – o art. 7º fica assim redigido:

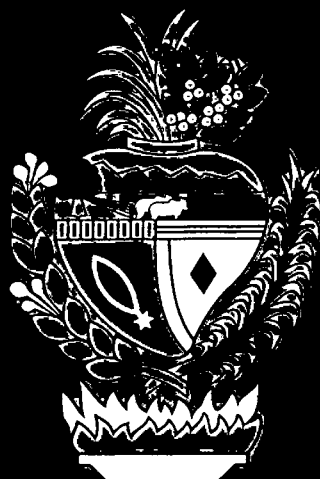
“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18/12/2012

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005167

Data Autuação: 14/12/2017

Nº Ofício MSG: 248-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 19.689, DE 22 DE JUNHO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.



2017005167



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 248 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei alterando a Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A modificação aqui proposta visa prorrogar o pagamento do referido auxílio para todo o exercício de 2018, bem como estabelece o limite de remuneração de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a percepção do benefício.

As razões que ensejaram o presente projeto encontram-se insertas na Exposição de Motivos nº 01, de 24 de novembro 2017, constante do Processo nº 201700006032718, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, subscrita pela Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com as quais consinto e que passo a transcrever, no útil:

"O anteprojeto objetiva estender a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores desta Secretaria para a aquisição mensal de gêneros alimentícios, sendo mantidos os fundamentos e o alcance social que é sempre a preocupação da atual Administração.

Preliminarmente, é necessário consignar que a Lei nº 19.689/20017, no momento em que autorizou o pagamento do benefício atendeu cerca de 47.718 (quarenta e sete mil, setecentos e dezoito) servidores desta Pasta, dentre professores e administrativos, agregando substancial valor à remuneração.

É importante informar que as despesas com o Auxílio-Alimentação são apropriadas no grupo de outras despesas correntes e não compromete os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe dizer, ainda, que os recursos destinados à Educação Estadual, na cota constitucional dos 25% (vinte e cinco por cento), perfazem o montante de R\$ 4.286.384.424,66 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), dos quais serão utilizados R\$ 3.439.211.307,34 (três bilhões, quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e onze mil, trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos), a fim de custear as despesas de caráter continuado (Despesas com Pessoal e Custeio Administrativo) e R\$



ESTADO DE GOIÁS



100.000.000,00 (cem milhões) para investimentos em projetos prioritários.

Convém dizer que, com a adoção dessa política, o Governo do Estado de Goiás estará atendendo cerca de 48.235 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco) servidores que compõem o quadro efetivo e temporário da SEDUCE, sob o impacto mensal de R\$ 24.117.500,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezessete mil, quinhentos reais), considerando a Folha de janeiro de 2018.

Por fim, frisa-se que o montante mensal destinado ao Auxílio-Alimentação já compõe a Folha de Pagamento, desde o mês de julho de 2017, motivo pelo qual não existirá novo impacto financeiro no Caixa do Tesouro Estadual, não comprometendo, assim, as despesas de caráter continuado desta Secretaria, no Exercício de 2018, conforme planilhas anexas.

Ante o exposto, estando Vossa Excelência de acordo com as razões expendidas que justificam a manutenção do auxílio-alimentação aos servidores desta Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, sugerimos o envio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma do anteprojeto anexo, com a recomendação de urgência e preferência na apreciação da matéria."

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do incluso projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURAL E ESPORTE - SEDUCE

Categorias	QTDE ^(a)	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ESTIMATIVA DO IMPACTO MENSAL
Efetivos, Empregados Públicos, Comissionados e Contratos Temporários	47.350	500,00	23.675.000,00
TOTAL	47.350		23.675.000,00
IMPACTO ANUAL ESTIMADO =>		2018 ^(b)	284.100.000,00

Notas: a.1) Levantamento realizado com base na folha de pagamento do mês de **Novembro/2017**, considerando:

a.2) exclusão dos servidores requisitados externos que recebem a qualquer título tal benefício a ex: da Iquego, Comurg Metrobus etc.;

b) Impacto considerado a partir de **Janeiro/2018**.

(*) Foi considerado os servidores que após o reajuste receba uma remuneração de até R\$ 5.000,00 e de até R\$ 10.000,00 para as categorias que não serão beneficiados com o reajuste em dez/17.

Goiânia, 11 de janeiro de 2017.


Rosa Augusta Rios Monteiro
Chefe de Núcleo- Em Exercício


Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva

LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui o programa de auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.689, de 22 de junho de 2017, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, o programa de auxílio-alimentação passa a vigorar com os acréscimos e as alterações seguintes:

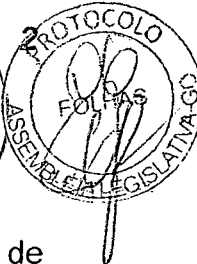
I – o parágrafo único do art. 1º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se-lhe os §§ 2º e 3º assim redigidos:

“Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º Para os servidores de que trata o *caput* deste artigo, somente será devido o auxílio-alimentação aos que percebem remuneração no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), excluindo parcelas eventuais.

§ 3º Não será devido o auxílio-alimentação aos servidores contemplados com os reajustes salariais previstos nas Leis nºs 16.921, de 08 de fevereiro de 2010, 18.419, de 08 de abril de 2014, 18.420, de 08 de abril de 2014, 18.421, de 08 de abril de 2014, 18.474, de 19 de maio de 2014, 18.475, de 19 de maio de 2014, 18.476, de 19 de maio de



2014, 18.562, de 30 de junho de 2014, 18.572, de 30 de junho de 2014 e 18.598, de 02 de julho de 2014, todas alteradas pela Lei nº 19.122, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, nas Leis nºs 19.633, de 28 de abril de 2017, 19.740, de 17 de julho de 2017, e que após a aplicação dos referidos reajustes percebam remuneração acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). “ (NR)

II – o parágrafo único do art. 2º fica renumerado para § 1º, acrescentando-se-lhe o § 2º:

“Art. 2º

§ 1º.....

§ 2º Ficam excluídos desta Lei, os servidores que a qualquer título recebam tal benefício. “(NR)

III – o art. 7º fica assim redigido:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018. “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 18/1/52 12052
1º Secretário